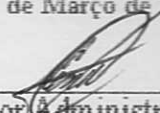




PROJETO DE LEI Nº 4395

PROTOCOLO Nº 100 /16

DE 01 de Março de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ABRE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 08 de Março de 2016

1ª Discussão em 08 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 15 de Março de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 16 de Março de 2016

Com Ofício nº 032/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

08 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

LEI Nº 4.092De 17/03/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.395

Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam abertas, no Quadro de Pessoal do Município de Palmeira, 03 (três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, Padrão D, do Grupo Ocupacional Administrativo e 01 (uma) vaga para o cargo de Pedagogo, Padrão K, do Grupo Ocupacional Profissional, com vencimento, atribuições e jornada de trabalho previstos em Legislação Municipal específica.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000002



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de vagas no serviço público municipal, sendo 03 vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo e 01 vaga para o cargo de pedagogo.

Tais vagas deverão ser preenchidas por candidatos aprovados em concurso público vigente, que reúnam todas as condições exigidas no Instrumento Convocatório para o ingresso no Serviço Público.

Salienta-se que a iniciativa tem por objetivo primordial atender ao pedido formulado pela Secretaria Municipal de Finanças que se fundamenta na escassez de profissionais da referida área, frente a demanda dos trabalhos corriqueiros instaurada para o corrente exercício, bem como pela secretaria municipal de saúde que fundamenta o pedido de contratação pela necessidade do respectivo profissional compor a equipe do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, ao qual prestará serviços junto diretamente aos pacientes em atenção as exigências do Ministério da Saúde.

Cumpre informar, ainda, aos Srs. Vereadores que a higidez dos serviços públicos prestados, depende da correta destinação dos recursos, bem como da sua prestação de contas perante os órgãos fiscalizadores, que por sua vez requer basicamente de recursos humanos capacitados para o desempenho das funções correlatas, o que justifica a propositura, já que as vagas atualmente disponíveis não serão suficientes..

Logo, se vê esta administração obrigada a oferecer todas as condições necessárias para o correto atendimento da demanda crescente de trabalhos administrativos internos e de saúde. Quanto aos limites legais impostos para contratação de pessoal, uma vez que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro por aumento de despesa com pessoal apontam satisfatoriamente para o ato pretendido.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 26 de fevereiro de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 025/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.395, que abre vagas no serviço público municipal

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.395 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende abrir vagas para cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal, sendo 03 vagas para Auxiliar Administrativo e 01 vaga para Pedagogo, todos com vencimento, atribuições e jornada previstos em lei.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

O presente projeto apenas autoriza a abertura de vagas, sendo responsabilidade do próprio Poder Executivo atender à legislação pertinente no que concerne ao procedimento para preenchimento das referidas vagas, bem como a estrita observância dos limites e orçamento disponível.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



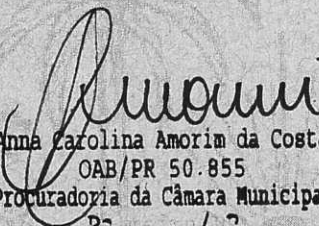
No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 03 de março de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 10/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.395 de 2016**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de vagas no Poder Executivo Municipal de Palmeira. Em projetos que tratam de matéria como abertura de vagas no executivo, criação de benefícios, avanços e outras que acarretem no aumento da despesa pública, o estudo do setor contábil do legislativo restringe-se à disponibilidade orçamentária. O projeto em questão, embora conste da justificativa que está adequado aos limites de gasto com pessoal, não possuía a memória de cálculo do estudo no projeto encaminhado para a contabilidade da Câmara, não sendo possível dessa forma confirmar a informação constante na justificativa, por meio da análise do estudo de impacto. Recomenda-se a solicitação do estudo em questão, para que se possa atender o que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 03 de Março de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 120/16

DE 04 / 03 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.395

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal.

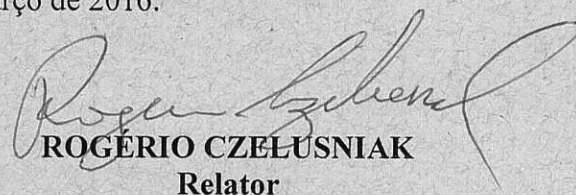
Iniciativa: Do Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.395 que Abre vagas no serviço público municipal, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

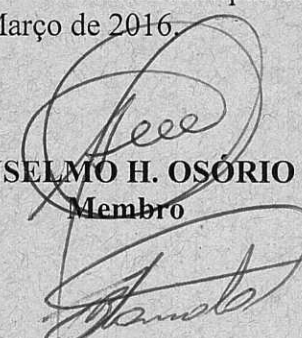

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

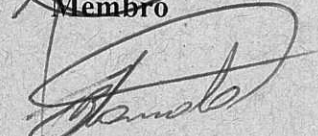
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.395, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000007

PROTOCOLO Nº 123/16

DE 04 / 03 / 2016

Muniel Bartolomeu
Secretário

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.395

Assunto: Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.395** que Abre vagas no serviço público municipal e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que se fundamenta na escassez de profissionais frente a demanda dos trabalhos corriqueiros instaurada para o corrente exercício.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.395** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 04 de Março de 2016.

Arildo Santos Zaleski
ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

Fabiano B. Cassanta
FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008



PROJETO DE LEI Nº 4.395

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.395

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Biecho Kulus

1º Secretário Elyz Borsal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.395

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

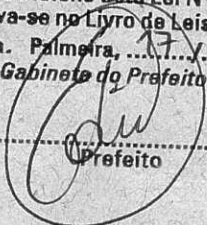
SALA DAS SESSÕES EM 15 DE MARÇO DE 2016

Presidente Domingos Biecho Kulus

1º Secretário Elyz Borsal

2º Secretário [Assinatura]

 A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.092
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 17 de 03 de 16
Gabinete do Prefeito


.....
Prefeito